



COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2014.

PARECER nº 031/2014
Emenda Supressiva de nº CM-084/2013
Projeto de Lei nº CM-166/2013

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Supressiva de nº CM-084/2013, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Print Júnior e Rodrigo Kaboja, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-166/2013, de autoria do nobre Vereador Presidente Rodyson Kristnamurti, que altera o inciso II, do § 2º do artigo 1º e acrescenta o §3º no mesmo diploma legal e acrescenta parágrafo único ao artigo 3º e altera a redação do mesmo artigo da Lei Municipal nº 6.158 de 19 de abril de 2005, que dispõe sobre a abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Divinópolis.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, essa Comissão no uso de suas atribuições, informa que, quanto a supressão do artigo 4º da proposição, esta não interferirá na eficácia da lei, haja vista que, independentemente de constar no texto, a fiscalização da presente compete ao Chefe do Poder Executivo.

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 203, IV, parágrafo único, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, *caput* da LOM em consonância com o artigo 171, I, da Constituição Estadual e artigo 30, I, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Supressiva de nº CM-084/2013, oferecida ao Projeto de Lei nº CM-166/2013.

Divinópolis, 20 de fevereiro de 2014.

Edimar Máximo
Relator

Marquinho Clementino
Presidente

Adilson de Faria Quadros
Membro

Rozilene Bárbara Tavares.
Consultoria Jurídica - OAB/MG: 66.289.